DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4067/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13949/2015
PROTOCOLO	: 1623231
[ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	: JOSE GUILHERME DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: GREGÓRIA JARA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena** à servidora, Sr.ª Gregória Jara, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias	7.002 (sete mil e dois) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4014/2017 (pp. 57/59), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 20385/2017 (p. 60), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Intimados o Responsável à época, Sr. José Guilherme De Araújo, e a atual, Sr.ª Raquel Fonseca Ferracini, sobre a ausência da cópia da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município, o que foi observado por esta Relatoria, o jurisdicionado à época, Sr. José Guilherme de Araújo, apresentou resposta juntando o respectivo documento, acostado à pp. 70/73.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.ª Gregória Jara encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, o art. 49, da LC n.º 021/2009, conforme Portaria n.º 015/2015, publicado no Jornal o Estado do Pantanal, de 31 de julho2015, fl. 73.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Gregória Jara**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac